

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUIA EM PAUTA

20 MAI 2025

Projeto de Lei nº 866/25

1º Secretário

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

20 MAI 2025

Protocolo: 942/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 79, DE 19 DE MAIO DE 2025.

AO EXPEDIENTE
Em: 19/05/25
PresidenteSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
18:05 h
19 MAI 2025
Oliveira
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, até o valor de R\$ 2.470.766,02.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 2.470.766,02 (dois milhões quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM, com o intuito de construir o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia no município de Nova Mamoré, bem como o custeio de despesas continuadas para manutenção da unidade, conforme exposto no Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO, de 13 de maio de 2025 e a Justificativa, de 14 de maio de 2025.

Cumpre informar que, o município de Nova Mamoré está situado na estratégica região de fronteira com a Bolívia, destaca-se por sua grande extensão territorial, que supera 8.000 km², e uma população estimada em mais de 31 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A cidade está posicionada a aproximadamente 90 km de Guajará-Mirim e a cerca de 280 km da capital, Porto Velho, o que a torna um ponto crucial para o intercâmbio de mercadorias e serviços entre os dois países. Entretanto, Nova Mamoré não possui uma unidade operacional própria do Corpo de Bombeiros Militar, dependendo exclusivamente do apoio da guarnição situada em Guajará-Mirim para o atendimento de ocorrências. A distância e as condições logísticas desfavoráveis comprometem significativamente o tempo de resposta das equipes de emergência, impactando diretamente a segurança da população em situações críticas. Isso é especialmente preocupante em ocorrências que exigem uma resposta imediata, como combates a incêndios urbanos e florestais, socorros em acidentes de trânsito em rodovias federais e estaduais, enfrentamento de desastres naturais como alagamentos, enxurradas e deslizamentos, além de salvamentos em áreas de difícil acesso, como matas e rios, e atendimentos pré-hospitais.

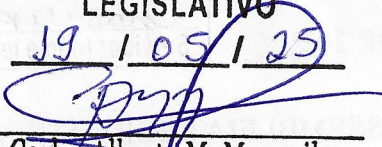
Vale destacar que, a implementação de um quartel do Corpo de Bombeiros em Nova Mamoré representa uma ação estratégica de relevância, visto que ampliará a presença institucional do Estado na faixa de fronteira, dessa forma, esta medida não apenas promoverá avanços significativos nas áreas de segurança e desenvolvimento regional, mas contribuirá também para o fortalecimento da segurança pública e da proteção civil local. Assim, com a nova unidade do CBM permitirá a melhoria da eficiência no tempo de resposta às ocorrências, reduzindo danos materiais e à vida humana. Também proporcionará suporte para ações de fiscalização e proteção ambiental, particularmente no combate a incêndios florestais, que têm se tornado cada vez mais frequentes devido às mudanças climáticas e ao desmatamento.

Recebido em: 14/05/25
Hora: 14:05
Assinatura: [Assinatura]

LIBO AUTUE-SEE
MAY 19 1955

1955
MAY 19

RECEBIDO
19 05 55

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
19 / 05 / 55

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

19 05 55


Além disso, o fortalecimento da presença do Corpo de Bombeiros nesse município representa uma oportunidade ímpar para a valorização da região, gerando um impacto positivo no desenvolvimento social e econômico local, dessa forma, a instalação do quartel poderá favorecer a criação de empregos, o aumento da capacidade de investimento em infraestrutura e o fomento a iniciativas que promovam a segurança e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, ressalto que a disponibilização de crédito orçamentário para a unidade gestora é de extrema importância para a criação do quartel do CBM em Nova Mamoré, vez que a medida possui alto impacto social, estratégico e institucional, alinhando-se ao interesse público, bem como, à política estadual de descentralização dos serviços de segurança e proteção à vida. Logo, a aprovação desta propositura não apenas representará uma resposta às demandas emergentes da população, mas também um avanço significativo na promoção da justiça territorial, na preservação da vida e na presença efetiva do Estado nas áreas mais distantes e vulneráveis de Rondônia, refletindo em dignidade e segurança a todos os cidadãos da região.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060264880** e o código CRC **7A7B56B9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002416/2025-21

SEI nº 0060264880

Uma oportunidade para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação.

Uma das principais razões para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação.

Assim sendo, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação.

Como de ser notado, com a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação, para a realização de uma reunião com o pessoal da unidade de investigação.

MARCO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Diretor

Documento assinado eletronicamente por Marco José Rocha dos Santos, em 12/02/2025, às 14:34, conforme protocolo de autenticação de dados no sistema de assinatura eletrônica, em 12/02/2025, às 14:34, conforme protocolo de autenticação de dados no sistema de assinatura eletrônica.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site www.crc.org.br, informando o código de verificação: 00000000000000000000000000000000.

Informação: Este documento não possui valor legal, sendo apenas uma cópia eletrônica de um documento assinado eletronicamente.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, até o valor de R\$ 2.470.766,02.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.470.766,02

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	2.470.766,02
TOTAL				R\$ 2.470.766,02

ANEXO II**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.470.766,02
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	2.470.766,02
TOTAL				R\$ 2.470.766,02

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			2.470.766,02
15.004.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.501.0	26.343,54
		339039	2.501.0	45.000,00
		339040	2.501.0	1.200,00
15.004.06.122.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	2.501.0	2.398.222,48
TOTAL				R\$ 2.470.766,02



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

14.001.04.122.1012.2007	ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	330039	2.501,0	2.501,00
TOTAL				R\$ 2.501,00

ANEXO II

CREDITO POR ANILACAO

Código	Especificação	Despesa	Fundo de Recursos	Valor
14.001.04.122.1012.2007	ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	330039	2.501,0	2.501,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.501,00
TOTAL				R\$ 2.501,00

ANEXO III

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANILACAO

Código	Especificação	Despesa	Fundo de Recursos	Valor
15.004.06.122.1012.2007	ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	330039	2.501,0	2.501,00
15.004.06.122.1012.2007	REALIZAR OBRAS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	440051	2.501,0	2.501,00
TOTAL				R\$ 5.002,00

Documento assinado eletronicamente por: [Assinatura] em 14/03/2024 às 14:34, conforme protocolo nº 1234567890, no âmbito do processo nº 1234567890.



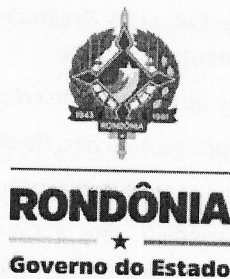


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060264887** e o código CRC **8A10F65D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002416/2025-21

SEI nº 0060264887



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 256/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002416/2025-21

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG CBM.

Ref.: Processo SEI 0004.002857/2025-91

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 3689/2025/SEPOG-GEOG (0060110046) e a Minuta de Projeto de Lei (0060110064). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para abrir crédito adicional suplementar por anulação.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que embasam a propositura, com vistas a verificar a conformidade da medida frente às normas vigentes, bem como sua compatibilidade com as diretrizes da gestão pública estadual e das políticas voltadas à redução do déficit habitacional.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e anulação de dotações orçamentárias é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, está fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024, proveniente da fonte de recurso 2.501.0.00001. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBMRO, para abrir crédito adicional suplementar por anulação. Os recursos destinam-se à construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no município de Nova Mamoré/RO, bem como ao custeio de despesas continuadas para a manutenção da unidade, conforme Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO (0060080842), de 13 de maio de 2025 e a Justificativa (0060133071), de 14 de maio de 2025.

3.3. Assim, sob a ótica orçamentária, a proposta encontra amparo nos incisos I e III do § 1º, bem como no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei. Destaca-se que a utilização do superávit financeiro para essa finalidade está em consonância com os princípios da boa gestão orçamentária, uma vez que permite o aproveitamento de recursos disponíveis para garantir a continuidade de ações previamente planejadas e em execução.

3.4. Nesse sentido, além da solicitação da suplementação orçamentária por meio do Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO (0060080842), vinculado ao processo administrativo SEI n.º 0004.002857/2025-91, consta as Notas Orçamentárias 2025NO000006 (0060090300) do CBM e a 2025NO0000021 (0060127146) da Sefin.

3.5. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 61/2025/COGES-CAPRCG (0060181317).

3.6. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.7. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

3.8.

4. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0060110064), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

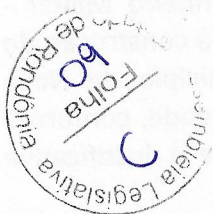
5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.



5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,



MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 15/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 15/05/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060127922** e o código CRC **6C894B64**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.002416/2025-21

SEI nº 0060127922



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 61/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção ao Ofício nº 3667/2025/SEPOG-GEOG ID (0060071946), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária **Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN** para posterior anulação em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, no valor de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 3667/2025/SEPOG-GEOG ID (0060071946):

Dessa forma, considerando a solicitação apresentada via Ofício nº 5385/2025/CBM-GABCMD (0058459865), oriundo do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, o qual requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor total de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para o exercício de 2025, para a construção do Quartel do CBM em Nova Mamoré, informamos que os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na fonte de recursos 2.501.0.00001, que irá atender a respectiva unidade.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

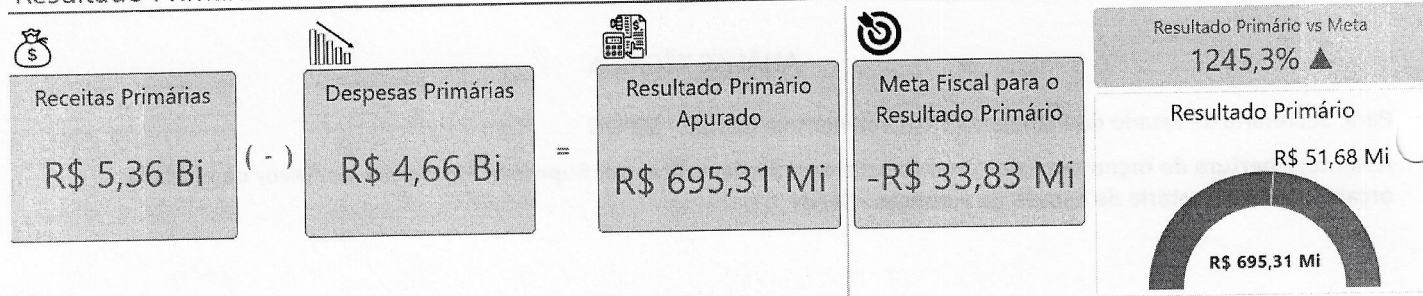
3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 14/05/2025 encontra-se em R\$ 695.309.891,81 (seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SIGEF/RO

Atualizado em 14/05/2025 11:34:46

Resultado Primário



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

Figura 2.1- Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500	Recursos não Vinculados de Impostos.		
501	Outros Recursos não Vinculados	109.358.848,15	124.710.940,08
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	51.480.736,90	30.051.780,81
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.580.667,46	65.250.269,83
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	432.155,07	-
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	74.715,45	6.329,17
707	Transferências da União e inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-	30.662.196,34
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	60.000,00	60.000,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.894.782,05	7.634.973,90
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	5.350.034,17	1.964.092,85
720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/15	9.882.237,56	48.431.309,16
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	42.084.336,16	-
754	Recursos de Operações de Crédito	1.139.346,92	693.378,76
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.953.208,23	3.750.631,73
759	Recursos Vinculados a Fundos	536.803,87	437.268,87
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	74.527.689,00	61.319.752,95
799	Outras Vinculações Legais	1.731,18	1.731,18
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	12.327,67	12.327,67
869	Outros Recursos Extraorçamentários	866.441,35	866.441,35
899	Outros Recursos Vinculados	128.033,80	-
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		2.093.770,71	2.961.471,49
		311.457.865,70	378.814.896,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememora-se o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 12/2025/SEFIN-GCBT (0060156219).

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

ESTADO DE RONDÔNIA



Ano Base: 2025

Unidade Gestora

140099

Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Gestão

00001

Tesouro

Incluir Saldos Zerados

Não

7.2.1.9.2.00.00.00 =DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMICÍLIO

Conta Contábil

Conta Corrente

Mês Referência Maio

001 02757X 0000050466 1.501.0.00001	5.522.724,80	2.701.787,56	2.910.076,15 D
001 02757X 0000080004 1.501.0.00001	0,00	0,00	864.097,35 D
001 02757X 0000080012 1.501.0.00001	0,00	0,00	6.822,09 D
001 02757X 0000083879 1.501.0.00001	0,00	0,00	32.225,19 D
001 02757X 0000088013 1.501.0.00001	562.042,82	46.671,54	6.466.240,11 D
001 02757X 0000089125 1.501.0.00001	0,00	0,00	0,14 D
001 02757X 0000091324 1.501.0.00001	0,00	0,00	118.952,79 D
001 02757X 0000094145 1.501.0.00001	0,00	0,00	54.480,70 D
001 02757X 0000095761 1.501.0.00001	1.205.092,10	625.035,63	668.457,20 D
001 02757X 0000100005 1.501.0.00001	6.302.050,64	5.661.073,16	18.410.229,78 D
001 02757X 0000100005 1.501.0.01002	0,00	0,00	3.487.871,27 D
001 02757X 0000100005 1.501.1.00001	0,00	0,00	11,98 D
001 02757X 0000100005 2.501.0.00001	5.410,29	16.910,00	46.780.410,26 D
001 02757X 0000100005 2.501.0.07333	0,00	0,00	1.142.415,66 D
001 02757X 0000100005 2.501.0.08103	0,00	0,00	1.797.112,51 D
001 02757X 0000100005 2.501.1.00001	0,00	0,00	2.930.131,81 D
001 02757X 0000100730 1.501.0.00001	0,00	0,00	413.509,52 D
001 02757X 0000104647 1.501.0.00001	0,00	0,00	2.949,23 D
001 02757X 0000105236 1.501.0.00001	1.000.000,00	1.000.000,00	163.991,43 D
001 02757X 0000225436 1.501.0.00001	0,00	2.450.000,00	318.218,56 D
001 02757X 000025133X 1.501.0.00001	0,00	0,00	948,38 D
001 02757X 0000252085 1.501.0.00001	0,00	0,00	34.536,18 D
001 02757X 0000990094 1.501.0.00001	0,00	0,00	426.231,39 D

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 4.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140001 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 ?

Mês Referência Maio

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	0,00	0,00	30.000.000,00	C
2.501.0.00001	20.000.000,00	2.470.766,02	2.470.766,02	C
2.759.0.08028	0,00	0,00	281.196,49	C
2.899.0.08146	0,00	0,00	900.000,00	C
Totais	20.000.000,00	2.470.766,02	33.651.962,51	C

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar



5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 2684/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059351356), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 15/05/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 15/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 15/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060181317** e o código CRC **27EDA7D1**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0004.002857/2025-91

SEI nº 0060181317



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 12/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0004.002857/2025-91

Em atenção ao Ofício nº 2521/2025/COGES-CAPRCG (SEI nº 0060141451), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO (SEI nº 0060080842), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. **DA ANÁLISE:**

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando as solicitações apresentadas via Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO (SEI nº 0060080842), em que a Unidade Gestora **Corpo de Bombeiros Militar - CBM**, requer a **abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.470.766,02 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**, para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO**

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna E), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna F).

Além disto, destacamos que para a Unidade Gestora **140099** - Secretaria de Estado de Finanças, na fonte de recursos **X.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.	Superávit Disp.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G	H = F - G
1.501.0.00001	45.479.178,23	17.246,08	45.461.932,15	-	45.461.932,15	20.500.000,00	24.961.932,15
2.501.0.00001	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31
TOTAL	45.607.436,54	17.246,08	45.590.190,46	-	45.590.190,46	20.500.000,00	25.090.190,46

Portanto, temos como **superávit disponível o montante de R\$ 25.090.190,46 (vinte e cinco milhões, noventa mil cento e noventa reais e quarenta e seis centavos)**, sendo suficiente para atendimento do pleito. É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com identificador do exercício "1", pois nas contas contábeis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercícios anteriores.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 14/05/2025 (0060156911), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, no montante de R\$ 46.780.410,26 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário.

3. **CONCLUSÃO**

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.501.0.00001** na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 14/05/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 15/05/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0060156219** e o código CRC **C68EC3B5**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0004.002857/2025-91

SEI nº 0060156219



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Orçamento - CBM-CPOFORCAMENTO

Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO

A Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO

Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas

CEP: 76801-470 - Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar.

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar crédito adicional suplementar para a Unidade Gestora **15.004 - CBM**, visando a **construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia no município de Nova Mamoré/RO**, bem como o custeio mensal da referida unidade operacional. Nesse contexto, o montante do valor solicitado é **R\$ 2.470.766,02** (dois milhões, quatrocentos e setenta mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), de modo que possamos viabilizar a implantação do quartel de Nova Mamoré/RO.

Em oportuno, encaminhamos em anexo à Nota Orçamentária 2025NO000006 (0060090300), que demonstra as informações necessárias para execução.

Informo ainda que a Nota orçamentária para contratação dos soldados temporários será realizada pela SESDEC.

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para suplementação orçamentário:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	REMANEJAMENTO (R\$)		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINAL (R\$)
				REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
06.122.2103.1275	4.4.90.51	2.501.0.00001	0,00	-	2.398.222,48	2.398.222,48
06.122.1015.2087	3.3.90.30	2.501.0.00001	0,00	-	26.343,54	26.343,54
06.122.1015.2087	3.3.90.39	2.501.0.00001	0,00	-	45.000,00	45.000,00
06.122.1015.2087	3.3.90.40	2.501.0.00001	0,00	-	1.200,00	1.200,00

Na expectativa de vossa acolhida, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do CBMRO

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Data e hora da assinatura eletrônica

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho/RO



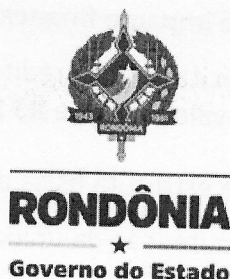
Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 13/05/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060080842** e o código CRC **83C73EB6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0004.002857/2025-91

SEI nº 0060080842



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Orçamento - CBM-CPOFORCAMENTO

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a relevância da criação de um quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no município de **Nova Mamoré/RO**, com o intuito de subsidiar a análise e aprovação do pleito.

1. Contextualização geográfica e demográfica

Nova Mamoré é um município de significativa extensão territorial, com área superior a 8.000 km² e população estimada em mais de **31 mil habitantes**, conforme dados do IBGE. Está localizado na região de fronteira com a Bolívia, a aproximadamente 90 km de Guajará-Mirim e a 280 km da capital, Porto Velho. Trata-se de uma região em constante crescimento populacional, com grande volume de produção agrícola e madeireira, além de intensa movimentação nas rodovias e vias fluviais da região.

2. Ausência de cobertura operacional do CBMRO

Atualmente, Nova Mamoré não dispõe de unidade operacional do Corpo de Bombeiros, dependendo exclusivamente da guarnição de Guajará-Mirim para atendimento de ocorrências. Considerando a distância e as condições logísticas da região, o **tempo-resposta** das equipes é elevado, comprometendo a efetividade do socorro em situações emergenciais, como:

- Incêndios urbanos e florestais;
- Acidentes de trânsito em rodovias federais e estaduais;
- Desastres naturais (alagamentos, enxurradas, deslizamentos);
- Salvamentos diversos, inclusive em área de mata e rios;
- Atendimento pré-hospitalar em áreas de difícil acesso.

3. Relevância estratégica e segurança pública

A criação de um quartel do CBMRO em Nova Mamoré representa uma ação estratégica para a ampliação da presença institucional do Estado na faixa de fronteira, contribuindo para:

- **Fortalecimento da segurança pública e da proteção civil;**
- Melhoria significativa no **tempo-resposta** a ocorrências;
- **Redução de danos materiais, ambientais e à vida humana;**
- Apoio a ações de fiscalização e proteção ambiental, especialmente no combate a incêndios florestais;
- Valorização da região com **impacto positivo no desenvolvimento social e econômico local.**

4. Viabilidade orçamentária e impacto financeiro

O CBMRO já encaminhou solicitação de crédito adicional suplementar, conforme Ofício nº 9526/2025/CBM-CPOFORCAMENTO, com o valor total de **R\$ 2.470.766,02**, o qual contempla:

- Obras de construção da estrutura física do quartel;
- Custeio inicial para manutenção da unidade.

Os recursos destinados à contratação de soldados temporários serão providos pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), conforme alinhamento já estabelecido.

5. Conclusão

A criação do quartel do CBMRO no município de Nova Mamoré é uma medida de **alto impacto social, estratégico e institucional**, alinhada ao interesse público e à política estadual de descentralização dos serviços de segurança e proteção à vida. Sua aprovação por esta Assembleia Legislativa representará um avanço na promoção da justiça territorial, na preservação da vida e na presença efetiva do Estado nas regiões mais distantes e vulneráveis de Rondônia.

WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Ordenador de Despesas

Data e hora da assinatura eletrônica

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

*Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Av. Campos Sales, 3254 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP: 76801-246 Tel: (69) 3216-8952*



Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 14/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 14/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060133071** e o código CRC **53C8F30D**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0004.002857/2025-91

SEI nº 0060133071





Ano Base: 2025

Data Referência 13/05/2025
Unidade Orçamentária 15004 Corpo de Bombeiros Militar
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 687.215.872-72 Ailton Rodrigues
Ferreira

Número 2025NO000006

Processo 0004.002857/2025-91
Data Liberação 13/05/2025



Tipo Ato Legal

Justificativa

Recursos Financeiros no valor de R\$ 2.470.766,02, para construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia no município de Nova Mamoré, bem como as devidas despesas com custeio para a manutenção da unidade. A instalação de uma unidade no município de Nova Mamoré, sendo o 4º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 1º Grupamento de Bombeiros Militar (4ºSGB/1ºGBM) certamente promoveria mais agilidade e melhor qualidade no serviço bombeiro militar, principalmente nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais, que tiveram relevante índice de ocorrências em 2024, e nos atendimentos pré-hospitalares consequentes do alto fluxo de trânsito terrestre na região.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	127502	2.5.01.000001	44.90.51	2.398.222,48
A	208733	2.5.01.000001	33.90.30	26.343,54
A	208733	2.5.01.000001	33.90.39	45.000,00
A	208733	2.5.01.000001	33.90.40	1.200,00
Total				2.470.766,02

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	2.470.766,02

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	26.343,54
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
A	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.200,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	2.398.222,48

Subação

Subação

127502 REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA
208733 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE



Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0004.002857/2025-91
Responsável Liberação	687.215.872-72 Ailton Rodrigues Ferreira	Data Liberação	13/05/2025
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			
Histórico			
Data	Responsável	Situação	
13/05/2025 10	Ailton Rodrigues Ferreira	Liberada	





Ano Base: 2025

Data Referência 14/05/2025
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação orçamentária por superávit financeiro para posterior anulação em favor da unidade orçamentária CBM, conforme o Ofício 9526 (0060080842).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000021
Processo 0004.002857/2025-91
Data Liberação 14/05/2025



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.5.01.000001	33.90.39	2.470.766,02
Total				2.470.766,02

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	2.470.766,02

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.470.766,02

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
14/05/2025 08	Maria Cecília Silva Soares	Liberada



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES
Gestão 00001 Tesouro

Data Referência 14/05/2025

Agrupamento UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso
Apresentar UG Administrativa Não

Fonte Recurso 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
Apresentar Valores Zerados Não

Contas - Resumo

	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	1.967.020.697,79	0,00	1.967.020.697,79
TOTAL CTU	1.640.524.093,79	0,00	1.640.524.093,79
TOTAL Outras Contas	326.496.604,00	0,00	326.496.604,00

25
Folha
C



Ano Base: 2025

Unidade Gestora		140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES									
Gestão		00001 Tesouro									
Poder		14/05/2025									
Data Referência		UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso									
Agrupamento		Apresentar Valores Zerados									
Apresentar UG Administrativa		Não									
UG Gestão / Dom. Bancário / Fonte Recurso		Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG	Disp. Tesouro	Bloq. Tesouro	Total Tesouro	Total			
001 02757-X 000010000-5		0,00	0,00	0,00	46.780.410,26	0,00	46.780.410,26	46.780.410,26			
2.5.01.000001 Outros Recursos não		0,00	0,00	0,00	46.780.410,26	0,00	46.780.410,26	46.780.410,26			
Vinculados Superávit											
140099-00001 COTES / Tesouro		0,00	0,00	0,00	46.780.410,26	0,00	46.780.410,26	46.780.410,26			
001 02757-X 000010000-5		0,00	0,00	0,00	46.780.410,26	0,00	46.780.410,26	46.780.410,26			
2.5.01.000001 Outros Recursos não		0,00	0,00	0,00	46.780.410,26	0,00	46.780.410,26	46.780.410,26			
Vinculados Superávit											

26
Folha
C
Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Dra. Vaise

1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 20 / 05 / 2025

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 20 / 05 / 2025

1º Secretário